ROCESSO Nº 008/2026
PROCEDIMENTO Nº 008/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
CONTRATO Nº 008/2026

O **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí – PI, situada à Av. Primavera, 699, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.566/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. GENIR FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **FUTURO COMUNICACAO E AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.312.846/0001-00, com sede na Avenida Dom Severino, Nº 2074, Sala 207, Bairro São Cristóvão, CEP 64.051-160, Município de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa Eletrônica nº 002/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 008/2026, e o que mais consta do referido processo, que passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto da presente contratação é a contratação de empresa para prestar serviços de locação dos softwares para sistema de contabilidade pública, sistema de pessoal/folha de pagamento e sistema de protocolo de benefícios previdenciários para o município de Boqueirão do Piauí – PI, conforme especificações constantes no Processo nº 008/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO AO PROCESSO
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 008/2026, a Dispensa Eletrônica nº 002/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos provenientes das seguintes fontes: FPM / FME / FUNDEB / QSE / FMS / FUS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços conforme sua proposta, observando as exigências da CONTRATANTE e as normas técnicas aplicáveis.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução dos serviços.
§ 2º - Solicitar formalmente à CONTRATANTE eventual necessidade de prorrogação contratual, devidamente justificada.
§ 3º - Garantir suporte técnico, atualização dos sistemas e pleno funcionamento dos softwares contratados durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A prestação dos serviços será realizada mediante requisição formal do setor competente da Prefeitura Municipal, observando-se os termos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive perante terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
A CONTRATADA será responsável pela condução integral dos serviços contratados, mantendo interlocução permanente com a CONTRATANTE para o adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor global do presente Contrato é de R$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais).
O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolo na Tesouraria do Município.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
b) Pela inexecução total ou parcial do objeto;
c) Pela cessão ou transferência do objeto sem autorização da CONTRATANTE;
d) Por interesse público devidamente justificado.
Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES
Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, mediante protocolo ou outro meio que comprove o recebimento, não sendo consideradas válidas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá início em 23 de fevereiro de 2026 e vigorará até 23 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos – PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boqueirão do Piauí – PI, 23 de fevereiro de 2026.

GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

birdID
Documento assinado digitalmente por:
SAMANTA BORGES FEITOSA SALVATORE
813.348.423-53
2026-02-23T11:33:01.617932

FUTURO COMUNICACAO E AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 39.312.846/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____